



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

RECEBIMENTO: ____/____/____ HORA: ____/____ QUANT. DE PAG: ____

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE

R. A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.865.623/0001-22, sediada à Rua Padre Vicente, 753, Sala C, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Rafael Andrade de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.647.873-00, residente e domiciliado nesta cidade, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, interpor.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou HABILITADA a empresa ALLISON PEREIRA DE SOUSA ME, CNPJ 14.223.664/0001-24, segue abaixo demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

- SÍNTESE FACTUAL:

A Recorrente participou da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2507-002GM, visando a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para locação de veículos, junto as Unidades Administrativas do município de Limoeiro do Norte/CE.

Entretanto, embora tenha apresentado o menor preço entre os licitantes, a Recorrente deixou de apresentar total documentação exigida na sua fase de HABILITAÇÃO.



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882

Rafael
CNPJ 23.865.623/0001-22
RADE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
RUA PE. VICENTE, 753 - SALA C
CENTRO CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

- RAZÕES DE RECURSO:

De acordo com a decisão da Comissão de Licitação, a empresa ALLISON PEREIRA DE SOUSA ME teria cumprido total exigência editalícia, mais contatamos desconformidade, a empresa deixou de apresentar, II- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Línea b: os licitantes pessoa jurídica deverão apresentar prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao conselho regional de administração - CRA.

- DO DIREITO:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

- DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:

O julgamento nas licitações deve ser feito de acordo com critérios objetivos previamente indicados no edital. Não pode ficar a critério subjetivo de Comissão de Julgamento, porque senão haveria quebra de igualdade e da vinculação ao edital.

Assim, no presente caso, a Comissão jamais poderia ter HABILITADO a empresa ALLISON PEREIRA DE SOUSA ME, porque deixou de apresentar a certidão de prova de inscrição de seu responsável técnico junto ao CRA.



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000
FONE: 088 9.9776-4882

Rayard
CNPJ 23.865.623/0001-22
RADE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
RUA PE. VICENTE, 753 - SALA C
CENTRO CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

- DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é decorrente do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.

Caso os argumentos acima não sejam suficientes para comprovar que a licitante descumpriu o edital, o que se admite em homenagem ao debate jurídico, passemos a analisar os fatos sob outra ótica, ou seja: Partiremos do princípio de que houve realmente uma inobservância do edital por parte da Comissão de Licitação.

Confiantes na justeza e equilíbrio que sempre balizaram as decisões proferidas por esta CPL, a recorrente requer através do presente recurso que seja revisto o ato administrativo que julgo a empresa ALLISON PEREIRA DE SOUSA ME, HABILITADA no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2507-002GM, acatando seus argumentos e consequentemente declarando-a INABILITADA para permanecer no certame.

- DO ENFOQUE PENAL DADO AO PRESENTE CASO:

Conforme aludido anteriormente, a Administração pública deverá sempre ter suas atividades baseadas em princípios, dentre eles e talvez o mais importante, se é que existem princípios mais importantes que outros, o da legalidade.

Para dar uma maior segurança ao compromisso com tal princípio a Lei 8.666/93 define como crime algumas condutas que fogem à legalidade.

Royal

CNPJ 23.865.623/0001-22
RADE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
RUA PE. VICENTE, 753 - SALA C
CENTRO CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ





WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

- DO PEDIDO REQUER:

Requer-se, que a empresa ALLISON PEREIRA DE SOUSA ME, de continuidade ao certame como **INABILITADA** já que uma vez deixou de cumprir as exigências do edital, deixando de apresentar a certidão de prova de inscrição de seu responsável técnico junto ao CRA.

Segue em 02 (duas) vias o recurso administrativo contra habilitação de outrem.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Limoeiro do Norte, 09/08/2017.

R A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME

CNPJ 23.865.623/0001-22

RAFAEL ANDRADE DE SOUSA

CPF Nº 028.647.873-00

TITULAR

CNPJ 23.865.623/0001-22
RA DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
RUA PE. VICENTE, 753 - SALA C
CENTRO CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882